



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**CONTRATO: 012/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pio XII, nº 1283, Bairro Centro, CEP 99440-000 inscrita no CNPJ sob nº 11.124.654/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gilmar Lopes de Souza, brasileiro, casado, empresário, CPF sob nº 993.832.330-87, residente e domiciliado na Rua Dez de Março, nº 71, Bairro Navegantes Salto do Jacuí/RS, de ora em diante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado, o **CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.875.435/000, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Bairro Centro, em Novo Hamburgo /RS, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**".

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislação do site institucional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E PRAZO**

Pela execução do objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$ 1.560,00 (Hum mil e quinhentos e sessenta reais)**, sendo **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) mensais**.

**PRAZO – 12 (Doze meses)**

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento relativo ao objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal, através da seguinte dotação orçamentária.

**Projeto Atividade**

**-2001**

**Elemento de Despesa**

**-33.90.39.05**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

e) arcar com toda e qualquer despesa ou dano que a prestação do serviço venham a acarretar a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE**, limitado a 10% do valor total requisitado.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 4% do valor total do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) em comum acordo entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**;
- c) mediante interesse do Legislativo Municipal sem necessidade de indenizar.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Salto do Jacuí - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 01 de Agosto de 2019.

**Gilmar Lopes de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Contratante**

**Cespro – Processamento De Dados Ltda**  
**Contratado**